

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 343/90

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

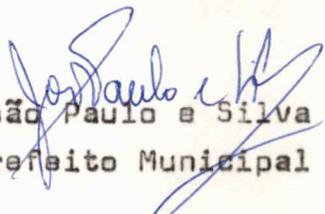
Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) ao pessoal da Prefeitura, Estatutário, Celetista, inativos e pensionistas, a partir de 01 de junho de 1990.

Artigo 2º O reajuste de que trata o artigo anterior incidirá sobre os vencimentos do mês de maio de 1990.

Artigo 3º As despesas decorrentes com o reajuste de que trata a presente Lei serão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo ser aberto créditos suplementares se necessários, anulando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com recursos legais previstos.

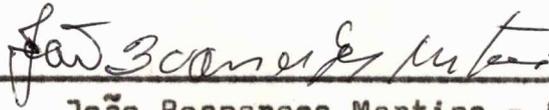
Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus jurídicos efeitos a partir de 01 de junho do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 20 de dezembro de 1990.

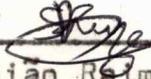

João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessão Em/20/21/24/dez/990



- João Boanerges Martins - Presiden
te da Câmara de Vereadores -



- Sebastião Reimundo de Souza- Sec.
da Câmara de Vereadores -